

**Lei nº 2.049, de 05 de outubro de 2001.**

**“Altera o art. 3º da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, extingue cargo de Fiscal de Tributos, Trânsito e Obras, cria cargos de Agente de Trânsito, Fiscal de Obras e Fiscal de Tributos, e dá outras providências”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica extinto o cargo de Fiscal de Tributos, Trânsito e Obras, constante na Tabela do Art. 3º da Seção I, Capítulo II, da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 2001.

**Parágrafo Único** – Os funcionários ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos, Trânsito e Obras passam a constituir quadro especial em extinção.

**Art. 2º** - Passam a integrar a Tabela constante no Art. 3º, Seção I, Capítulo II da Lei nº 1.747, de 28-04-2001, os seguintes cargos, de acordo com a denominação da Categoria Funcional, nº de cargos e padrão de vencimento:

<b>Denominação da Categoria Funcional</b>	<b>Nº de Cargos</b>	<b>Padrão</b>
Agente de Trânsito	12	05
Fiscal de Obras	08	05
Fiscal de Tributos	08	05

**Art. 3º** - As atribuições inerentes aos cargos mencionados no Art. 2º desta Lei, especificando as condições de trabalho e requisitos para provimento dessas categorias funcionais, constituem o Anexo I da presente Lei.

**Art. 4º** - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 05 de outubro de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

## ANEXO I

### **Cargo: AGENTE DE TRÂNSITO**

**Padrão de Vencimento:** 5 (conforme Tabela do Inciso I do Art. 24, da Lei nº 1.747/98)

### **ATRIBUIÇÕES:**

- a) **Descrição Sintética:** Exercer a fiscalização de trânsito nos termos legais, orientar, sugerir, autuar pedestres e condutores de veículos, no âmbito municipal, de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro.
- b) **Descrição Analítica:** Executar a fiscalização de trânsito nos termos da legislação federal pertinente, orientar pedestres e condutores de veículos, notificar os infratores, sugerir medidas de segurança relativas à circulação de veículos e de pedestres, bem como a concernente a sinalização de trânsito nas vias urbanas municipais, orientar ciclistas e condutores de animais, auxiliar no planejamento, na regulamentação e na operacionalização do trânsito, com ênfase à segurança. Fiscalizar o cumprimento em relação a sinalização de trânsito. Auxiliar na coleta de dados estatísticos e em estudos sobre a circulação de veículos e pedestres. Lavrar as ocorrências de trânsito e quando for o caso, providenciar a remoção dos veículos infratores. Fiscalizar o cumprimento das normas gerais de trânsito e relacionadas aos estacionamentos e paradas de ônibus, táxis, ambulâncias e veículos especiais. Participar de projetos de orientação, educação e segurança de trânsito. Vistoriar veículos, em questão de segurança, higiene, manutenção, carga, entre outros. Demais atividades afins, especialmente as contidas no Art. 24 do Código Nacional de Trânsito, previsto na Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997, pertinentes a fiscalização.

### **Condições de trabalho:**

- a) **Geral:** Carga Horária de 40 horas semanais;
- b) **Especial:**
  - Sujeito a trabalho noturno, domingos e feriados;
  - O exercício do cargo poderá exigir o uso de uniforme fornecido pelo Município;
  - Portador de CNH categorias A e B.

### **Requisitos para provimento:**

- a) **Idade mínima:** 18 anos;
- b) **Instrução:** Ensino Médio;
- c) **Lotação:** Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos - Departamento de Transportes e Trânsito;
- d) **Recrutamento:** Concurso Público;
- e) **Outros:** conforme instruções do processo seletivo;

**Cargo: FISCAL DE OBRAS**

**Padrão de Vencimento:** 5 (conforme Tabela do Inciso I do Art. 24, da Lei nº 1.747/98)

**ATRIBUIÇÕES:**

a) **Descrição Sintética:** Exercer a fiscalização geral nas áreas de obras, verificando o cumprimento das Leis e Posturas Municipais referente a execução de obras particulares, e fiscalizar as obras municipais.

b) **Descrição Analítica:** Efetuar vistorias em obras para verificar Alvarás de Licença de Construção; acompanhar o andamento das construções autorizadas pela Prefeitura, a fim de constatar a sua conformidade com as Plantas aprovadas; exercer a representação de construções clandestinas notificando ou embargando obras sem aprovação ou em desconformidade com as Plantas aprovadas; verificar denúncias; prestar informações e emitir pareceres em requerimentos sobre construção, reforma e demolição de prédios; fiscalizar instalações de água e esgoto em prédios novos, assim como serviços de ampliação e reforma em redes de água e esgoto; conferir medidas para abertura de valas; fornecer alinhamento de muros com ou sem balizas, efetuar trabalho de campo para fornecer medidas em certidões de localização; efetuar fiscalização de loteamentos, calçamentos e logradouros públicos; registrar e comunicar irregularidades em relação a propaganda, rede de iluminação pública e esgotos; lavrar autos de infração, comunicando a autoridade competente as irregularidades encontradas nas obras fiscalizadas; elaborar relatórios de suas atividades.

**Condições de Trabalho:**

- a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;
- b) **Especial:** O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, atendimento ao público, sujeito a plantões, bem como uso de uniforme e equipamentos fornecidos pelo Município.

**Requisitos para Provimento:**

- a) **Idade Mínima:** 18 anos;
- b) **Instrução:** Ensino Médio;
- c) **Lotação:** Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;
- d) **Recrutamento:** Concurso Público;
- e) **Outros:** Conforme instruções do processo seletivo.

**Cargo:** FISCAL DE TRIBUTOS

**Padrão de Vencimento:** 5 (conforme Tabela do Inciso I do Art. 24, da Lei nº 1.747/98)

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) **Descrição Sintética:** Exercer a fiscalização nas Empresas Industriais, Comerciais e de Prestação de Serviços, e concessões públicas no pertinente a aplicação e cumprimento das disposições legais e de competência Municipal.
- b) **Descrição Analítica:** Exercer a fiscalização nas empresas e concessões públicas, fazendo notificações, autuações, registrando e comunicando irregularidades; exercer o controle das atividades decorrentes de concessões públicas; efetuar sindicâncias para verificação das alegações dos contribuintes, decorrentes de requerimentos de revisões, isenções, imunidades e pedidos de baixa de inscrição; efetuar levantamentos fiscais nos estabelecimentos sujeitos a tributação municipal, orientando os contribuintes quanto a legislação tributária municipal, inclusive quanto ao exercício regulador do poder de polícia; intimar contribuintes ou responsáveis, lavrando autos de infração; proceder diligências, prestar informações e emitir pareceres; elaborar relatórios e boletins estatísticos prestando informações em processos relacionados com sua área de competência; auxiliar em estudos visando o aperfeiçoamento e atualização dos procedimentos fiscais; executar outras atividades afins com sua área de competência.

**Condições de Trabalho:**

- a) Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
- b) exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, assim como o uso de uniforme e equipamentos fornecidos pelo Município.

**Requisitos para Provimento:**

- a) **Idade Mínima:** 18 anos;
- b) **Instrução:** Ensino Médio;
- c) **Lotação:** Secretaria Municipal da Fazenda – Departamento de Fiscalização Tributária;
- d) **Recrutamento:** Concurso Público;
- e) **Outros:** Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.